



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.428, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Amplia a zona urbana da sede do Distrito de Costas.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano da sede do Distrito de Costas, Município de Paraisópolis, acrescido da área descrita no memorial abaixo e de planta específica, passando a ter a área total e as confrontações seguintes:

“Inicia no ponto “1” segue até o ponto “1A” um ângulo de 53º41’55” NW e distância de 82,50m confrontando com Antônio Inácio Cabral. Segue até o ponto “1b” com o mesmo ângulo e distância de 82,00m, confrontando com João Ribeiro da Costa. Segue até o ponto “2” com o mesmo ângulo e distância de 197,39m confrontando com Otávio Ribeiro da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto “3” com um ângulo de 86º50’00” SW e distância de 164,00 m confrontando com Otávio Ribeiro da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto “4” com ângulo de 8º30’00” SW e distância de 154,50 m confrontando com Antonio Inácio de Souza. Deflete à direita, segue até o ponto “5” com um ângulo de 75º00’00” SW e distância de 184,50m confrontando com Juscelino Luiz de Souza. Deflete à esquerda, segue até o ponto “6A” com um ângulo de 72º28’11” SW e distância de 289,45 m confrontando com Manoel Ribeiro da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto “7” com um ângulo de 10º10’00” SE e distância de 200,10m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

confrontando com Manoel Ribeiro da Costa. Deflete à direita, segue até o ponto "7A" com um ângulo de $45^{\circ}53'18''$ SW e distância de 80,99 m confrontando com a estrada municipal que liga o Distrito dos Costas à cidade de Córrego do Bom Jesus e com os sucessores de José Pereira da Costa. Deflete à direita, segue até o ponto "7B" com ângulo de $49^{\circ}11'16''$ SW e distância de 16,94m confrontando com os sucessores de José Pereira da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto "7C" com um ângulo de $41^{\circ}13'21''$ SW e distância de 2,83m confrontando com os sucessores de José Pereira da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto "7D" com um ângulo de $37^{\circ}40'08''$ SW e distância de 8,97m confrontando com os sucessores de José Pereira da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto "7E" com um ângulo de $31^{\circ}26'52''$ SW e distância de 0,96m confrontando com os sucessores de José Pereira da Costa. Deflete à esquerda, segue até o ponto "9E" com um ângulo de $55^{\circ}58'00''$ SE e distância de 92,64m confrontando com Antônio Ribeiro da Costa. Deflete à direita, segue até o ponto "9D" com um ângulo de $37^{\circ}56'39''$ SE e distância de 6,94m confrontando com a estrada municipal que liga o Distrito dos Costas ao Bairro da Furna. Segue até o ponto "9C" à margem esquerda do córrego com um ângulo de $37^{\circ}49'11''$ SE e distância de 79,20m confrontando com Jesus Aparecido da Costa. Deflete à esquerda, e segue margeando o córrego numa extensão de 107,28 metros até o ponto "9B". Deflete à direita e segue até o ponto "9A" com um ângulo de $56^{\circ}48'38''$ SE e distância de 229,78m confrontando com José Pereira da Costa. Deflete à esquerda e segue até o ponto "9" com um ângulo de $74^{\circ}35'22''$ SE e distância de 190,86m confrontando com João Ferreira de Souza. Deflete à direita e segue até o ponto "10" com um ângulo de $72^{\circ}40'00''$ SE e distância de 177,00m confrontando com Antônio Ricardo de Souza. Deflete à esquerda, segue até o ponto "10A" com um ângulo de $81^{\circ}30'00''$ NE e distância de 145,00m confrontando com João Ferreira de Souza. Segue até o ponto "10B" com o mesmo ângulo e distância de 49,00m confrontando com Jose João de Souza. Segue até o ponto "11" com o mesmo ângulo e distância de 48,00m confrontando com Miguel Inácio da Rosa. Deflete à esquerda, segue o ponto "11A" com um ângulo de $25^{\circ}00'00''$ NE e distância de 63,50m, confrontando com Miguel Inácio da Rosa. Segue até o ponto "12" com o mesmo ângulo e distância de 161,00m confrontando com Abel Luiz de Souza, *deflete à esquerda e segue até*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

o ponto 12^a com azimute de 328°44'54" NW e distância de 81,19m confrontando com Abel Luís de Souza, deste deflete à direita e segue até o ponto 12B com azimute de 87°46'00" NE e distância de 95,46m; deflete à esquerda e segue até o ponto 12C com azimute de 314°10'21" NW e distância de 46,57m confrontando com Maria Rosa de Jesus; deste deflete à esquerda e segue até o ponto 12D com azimute de 263°05'00" SW e distância de 79,14m; deste segue até o Ponto 1 com azimute de 328°44'41" NW e distância de 299,18, confrontando com José Inácio de Souza, ponto onde teve início e finda esta demarcação.

Art. 2º O memorial descritivo e a planta da área acrescida ao perímetro urbano da sede do Distrito dos Costas, descrito no artigo 1º desta Lei, passam a integrar a mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 25 de agosto de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.428, de 25/08/2015 foi publicada na data de 25/08/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão